



Número: **0003000-06.2015.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **09/02/2015**

Valor da causa: **R\$ 7.300,00**

Assuntos: **Imissão na Posse, Liminar**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA (AUTOR)		ALINE MARIA DA SILVA MOURA (ADVOGADO)	
ESPOLIO DE PEDRO FERREIRA BARBOSA (REU)		WILSON DOS SANTOS SALES (ADVOGADO) MANOEL SALES SOBRINHO (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
49186 010	28/09/2021 12:26	Petição	Petição

SALES & SALES ADVOCACIA.

MANOEL SALES SOBRINHO e WILSON DOS SANTOS SALES

Escritório: Avenida João Machado, n.º 553 – Salas 801, 8º andar

Edifício Empresarial Plaza Center, Centro, João Pessoa.

Tele/fax: 3221.6479, 9 9981.9753 e 98670.1523.

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 6ª VARA
VÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA.**

PROCESSO Nº. 0003000-06.2015.8.15.2001.

PETRÔNIO ALVES BARBOSA, brasileiro, solteiro, cobrador, residente e domiciliado na Rua Cidade Nova Floresta, nº. 634, Quadra 247, Lote 234, Loteamento Cidade Verde, Bairro das Indústrias, João Pessoa, portador da RG nº. 2.987.180 SSP/PB e CPF nº. 053.535.457-19, na condição de INVENTARIANTE dos bens deixados por seu falecido pai, PEDRO FERREIRA BARBOSA e neste ato representando dos os herdeiros habilitados nos autos, vem, por seus advogados e procuradores in fine assinados, à presença de Vossa Excelência, nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DE DESAPROPRIAÇÃO promovida pela COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DA PARAIBA – CAGEPA, sociedade de Economia Mista, com sede na Rua Feliciano Cirne, s/n, nesta capital, nos termos do artigo 5º inciso VIII da RESOLUÇÃO Nº 322/2020, DO CNJ, para informar o que se segue:

Com fulcro na erudita sentença de folhas esse douto Juízo determinou: “JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, convalidando os efeitos da liminar deferida e determino a



desapropriação da área declarada de utilidade pública em favor da COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PRARAIBA * CAGEPA, mediante o pagamento da indenização do valor de R\$ 7. 300,00 (sete mil e trezentos reais, observando-se, contudo , o depósito noticiado nos autos, pelo que resolve o processo com resolução de mérito , com fulcro no arrido 487, inciso I, d código de processo civil, . Como não houve modificação no valor da indenização ofertada, as custas processuais serão suportadas pela parte Autora, devendo cada parte arcar com os honorários advocatícios de seus patronos. INTIME-SE. COM O TRÂNSITO DESTA EM JULGADO E TRANSCORRIDO O PRAZO DO EDITAL, DETERMINO: 1) 2) EXPEÇA-SE ALVARÁ EM FAVOR DO PROMOVIDO PARA LIBERÇÃO DA INDENIZAÇÃO DEPOSITADA NO ID 17046201 -PAG. 55, CONFORME REQUERIDO NO ID 17046201 – PAG. 64....” (grifamos)

Isto posto, requer o inventariante que Vossa Excelência, nos termos do artigo 5º, inciso VIII, da RESOLUÇÃO 322/2020, do CNJ, DETERMINE A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ PARA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em nome de PETRÔNIO ALVES BARBOSA, AG. 0617 -CONTA POUPANÇA 000886736912-0. CPF nº. 053.535.457-19;

A título de honorários advocatícios, que seja depositada na conta do patrono MANOEL SALES SOBRINHO, CF 025.135.604-34, AG. 1885-6, C/C 39.430-0, BANCO DO BRASIL S.A, no importe de 20% (vinte por cento) do valor depositado, acertado com a parte contratante.

N. termos pede e espera deferimento.

João Pessoa, 27 de setembro de 2021.

MANOEL SALES SOBRINHO

ADV. OAB/PB 3111

WILSON DOS SANTOS SALES

ADV. OAB/PB 21.717.



